PARECER TÉCNICO Nº 102/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD

Número Solicitação: 27734/2022

Número do Processo: 2022940

Nome/ Razão Social: **ROMEU CARLOS FAITA** (701.858.599-68)

Data do cadastro: 19/05/2022

Trata-se de conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris), na Fazenda Córrego Rico, em **426,33 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR GO-5217609-7C337562B7F64D159EA68CCBC8554C12 do imóvel rural "Fazenda Córrego Rico", de domínio de ROMEU CARLOS FAITA (CPF.: 701.858.599-68) possui área de 684,80 ha, registro conforme Certidão Nº 89.526, encontra-se em situação de cadastro pendente, condição do cadastro em análise e reserva legal proposta em área de 138,98 ha.

Foi apresentado no Sistema IPÊ, como documento de titularidade do imóvel, a Certidão Nº 89.526, emitida em 27 de abril de 2022.

Conforme declarado pelo empreendedor, houve supressão de vegetação nativa no imóvel depois de 22/07/2008 sem autorização. Foi apresentado como comprovante de regularização de supressão a Informação nº 443/2021 - GEMOA- 18323, Processo SEI 202200017006354.

Foi anexado na aba "documentos gerais", "PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL REFERENTE A 5% DA ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA, COMO MEDIDA ALTERNATIVA AO PLANTIO COMPENSATÓRIO". Trata-se de proposta de compensação ambiental como medida alternativa ao plantio compensatório em função da supressão de exemplares de espécies imunes ou criticamente em perigo; em perigo ou protegidas; e, vulnerável ou endêmicas presentes na área solicitada para conversão de uso do solo. Contudo, conforme "ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PELO CORTE DAS ESPÉCIES DA FLORA BRASILEIRA AMEAÇADAS, IMUNES DE CORTE, PROTEGIDAS OU ENDÊMICAS", no documento apresentado não consta:

- Declaração devidamente assinada pelo responsável técnico de que a atividade necessita do corte das espécies da flora brasileira ameaçadas, imunes de corte, protegidas ou endêmicas;

- Breve caracterização fitofisionômica da área diretamente afetada (ADA), indicando a fitofisionomia predominante;

- Caracterização da metodologia de amostragem;

- Relação de espécies a serem compensadas, considerando o levantamento fitossociológico obtido conforme as orientações constantes no Termo de Referência de Estudos de Flora para supressão de vegetação nativa, disponível na página da SEMAD/GEFLORA.

Foi anexado na aba "laudos" documento denominado "Inventário Florestal Fazenda Córrego Rico Planaltina-GO". Neste não consta, conforme "TERMO DE REFERÊNCIA DE ESTUDOS DE FLORA PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA", disponível em **https://www.meioambiente.go.gov.br/files/Arquivos_2021/TR_Flora_27_outubro.pdf**:

- Caracterização da área suprimida sem a devida autorização;

- Quadro de áreas conforme o modelo do termo de referência;

- Estimativa da população das espécies consideradas ameaçadas de extinção, raras, endêmicas e legalmente protegidas, existente nos limites da ADA.

Conforme PARECER TÉCNICO Nº 99/2022 - GEFLORA/SLA/SEMAD, foi identificado supressão de vegetação dentro dos limites da área requerida, entre maio de 2021 e abril de 2022, sobreposição da área requerida na área desmatada após 2008 e sobreposição da área requerida com área de registro de corte de árvores isoladas. Contudo, de acordo com Informação nº 427/2022 - SEMAD/GEMOA-18323, as supressões estão sobrepostas às poligonais da Licença Emitida IPÊ n° processo 2021912 e não foram detectados nas imagens de satélite desmatamentos fora das poligonais da Licença Emitida IPÊ n° processo 2021912.

Diante o exposto:

Considerando que após análise, questões das abas "IMÓVEL, REQUERIMENTO e MATRIZ" - CONVERSÃO DO USO DO SOLO EM IMÓVEL RURAL (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA EMPREENDIMENTOS AGROSSILVIPASTORIS), foram plenamente atendidas;

Sugere-se a NOTIFICAÇÃO da solicitação nº 27734/2022.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 27 de junho de 2022.